



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1476, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO
Órgão Oficial Municipal
Nº 2237 de 21/11/2023

**ALTERA A LEI Nº 533, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º, da Lei nº 533, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o serviço de transporte de táxi no município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Permissão para exploração do serviço de táxi poderá ser exercido por pessoa física ou Microempreendedor Individual.

§1º Quando exercido por pessoa física os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

I – Inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Vargem alta;

II – Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal;

III – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

IV - Inscrição no INSS como motorista autônomo estando em dia com as obrigações pecuniárias;

V – Prova de Habilitação Profissional em vigência e atualizada;

VI – Apresentação de atestado de Antecedentes Criminais que não contenha condenação, com sentença transitada em julgado;

VII – Certificado de Registro do Veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

§2º Quando exercido por Microempreendedor Individual os seguintes requisitos devem ser cumpridos:

I – estar inscrito no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Vargem alta;

II – Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

III – Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V - Inscrição na Receita Federal como optante pelo Simples Nacional, enquadrado no respectivo CNAE e estar em dia com as obrigações pecuniárias;

VI – Prova de Habilitação Profissional em vigência e atualizada;

VII – Apresentação de atestado de Antecedentes Criminais que não contenha condenação, com sentença transitada em julgado, em nome do microempendedor;

VIII – Certificado de Registro do Veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

IX - Havendo a inclusão de condutor auxiliar, apresentação do contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou carteira de trabalho registrada.

§3º Será outorgada apenas uma Permissão a cada profissional.

Art. 18 Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, respeitado as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo certificado de propriedade do veículo, e com cor padronizada.

Art. 2º Permitir-se-á aos detentores de permissão para exploração do serviço de táxi, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, mediante requerimento, a transferência de profissional autônomo para Microempendedor, desde que preenchidos os requisitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2023.11.14
14:55:54 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000